



DECRETO Nº.1.146 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 459 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 10 de junho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 83,11% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO, ainda, que o município de Gaúcha do Norte foi enquadrado como risco ALTO de contaminação.

CONSIDERANDO, ainda a recente onda do crescimento da taxa de contaminação local chegando a alcançar o número de 130 casos ativos.

DECRETA:



Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Gaúcha do Norte-MT sendo as seguintes:

I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II. isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III. isolamento domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV. disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V. ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII. controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII. vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX. manter os ambientes arejados por ventilação natural;



X. observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XI. quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e gestantes;

XII. proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

XIII. proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, exceto as atividades essenciais ao combate ao covid-19

XIV. adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Além das medidas previstas no caput serão aplicadas no município pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições complementares iniciadas a partir do dia 11/06/2021.

I. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de atendimento dos estabelecimentos comerciais, bem como nas praças, logradouros, calçadas e locais públicos.

II. Fica estabelecido o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, considerando como mesa única as que forem juntas umas nas outras.

III. Ficam fechadas, as praças e locais públicos, não podendo estes locais serem utilizados pelos munícipes durante o período previsto no caput deste artigo.



IV. As academias deveram restringir o atendimento a no máximo 10 (dez) pessoas por vez, ficando proibido o revezamento de equipamentos.

V. Fica proibida a prática de atividade esportivas de qualquer natureza, exceto os individuais.

VI. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica reduzido temporariamente para até as 20h45m, podendo após este horário funcionarem apenas para atendimento de take-away, drive-thru, e delivery, até as 23h59m

VII. O atendimento nos estabelecimentos comerciais fica limitado em 50% da capacidade do estabelecimento.

VIII. Fica ainda estabelecida a proibição de aglomerações que ensejem no descumprimento do distanciamento mínimo, em quaisquer locais públicos ou privados, tais como grupos de amigos, familiares e transeuntes nas vias e calçadas, ou portas de estabelecimentos comerciais, sendo estritamente vedada o agrupamento de mais de 4 (quatro) munícipes.

Art. 3º - No que se reporta as medidas restritivas ao comercio local ficam além das acima elencadas aplicadas as restrições contidas nos Art. 7º, 8º, e 11º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Parágrafo Único: quando a norma municipal dispuser medida mais restritiva será esta a aplicada no âmbito do Município durante o prazo previsto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Conforme previsto no Art. 1º, XIV deste Decreto os órgãos públicos municipais não realizarão atendimentos presenciais à população, com



exceção aos órgãos de combate direto que atuam na linha de frente no combate à pandemia da Covid-19, e o departamento de Licitação do Município.

§1º os servidores públicos idosos e gestantes que se encontrarem em quarentena preventiva deverão realizar serviços na modalidade Home Office.

§2º Quando as atribuições dos cargos não puderem ser exercidas na modalidade Home Office, poderão os servidores serem aproveitados para outras atribuições remotas a critério da administração.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais das escolas públicas no âmbito do município de Gaúcha do Norte MT pelo período de 15 (quinze) dias, iniciados a partir do dia 11/06/2021.

Parágrafo Único: se manterão de forma presencial as aulas ministradas aos povos indígenas aldeados, considerando que toda a população foi imunizada.

Art. 6º - Os servidores da rede de educação desempenharão as atividades internamente, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - A desobediência às medidas restritivas impostas por este decreto e pelas demais normas federais e estaduais serão aplicadas as multas previstas na Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2.021:

I - pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

II- pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial os decretos municipais 1.123/2021

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

VONEY RODRIGUES Assinado de forma digital por
GOULART:4026033 VONEY RODRIGUES
0159 GOULART:40260330159
Dados: 2021.06.10 20:00:07
-0400

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal